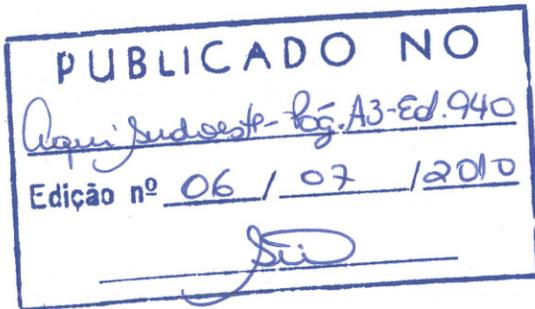




PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Lei nº 0401/10
11.05.2010

Sumula: Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC.) do Município de Manfrinópolis e dá outras providências.

Silomar Elias de Oliveira, prefeito Municipal de Manfrinópolis, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte.

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município de Manfrinópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, matérias ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sócias:
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objeto de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Secretário-Executivo
- III. Conselho Municipal
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será exercido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 7º- Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ



Art. 8º - Conselho Municipal será composto por

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante das Secretárias Municipais
- Representante de Órgãos Não- Governamentais ;
- Representante de outras entidades comunitárias e lideranças

Art. 9º Os servidores públicos designados pra colaborar nas ações emergências exercerão essa atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único:- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vilberto Guzzi

Secretário Municipal de ADM e Finanças

Manfrinópolis de 11 de maio de 2010.



Silomar Elias de Oliveira
Prefeito Municipal